



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei n. 749. De 11 de julho de 2017

Altera o paragrafo 1º do artigo 51, da Lei Municipal n. 400/2002 e da outras providencias

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e é sanciona a seguinte Lei:**

Artigo 1º – Fica alterado o paragrafo 1º do artigo 51 da Lei Municipal n. 400/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal n.400/2002

Artigo 51 – (...)

§ 1º – Cabe ao Diretor-Presidente:

- I. A direção de toda atividade dos negócios do PREV-ALTO;
- II. Prestação de contas da administração ao Conselho Administrativo;
- III. Representação do PREV-ALTO em juízo ou fora dele;
- IV. Atendimento as convocação do Conselho Administrativo;
- V. Expedição de normas, portarias, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos afetos ao órgão;
- VI. Nomeação e admissão, exoneração e demissão de pessoal;
- VII. Autorização e realização de concorrências publicas, ajustes e acordos para o fornecimento de materiais, equipamentos, prestação de serviços do PREF-ALTO conforme Lei de Licitações n. 8.666/93, alienação de bens moveis e imóveis, e equipamentos desnecessários e inservíveis, obedecidas as formalidades legais que regem a matéria;
- VIII. Autorização de despesas e determinações de pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias com anuência do Conselho Administrativo;
- IX. Assinatura de contratos, acordos, ajustes e autorizações relativos a execução de serviços e benefícios através de credenciamentos e convênios conforme a Lei de Licitações;
- X. Outorgar, em conjunto com o Diretor da área respectiva, procuração, dando imediata ciência ao conselho.
- XI. Constituir comissões e grupos de trabalho;

- XII. Determinar a instauração de inquérito administrativo, e aplicar penalidades, quando for o caso;
- XIII. Autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
- XIV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, na sua ausência, outro Diretor designado Presidente;
- XV. Aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- XVI. Aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processos de tomada de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores e autoridades superiores;
- XVII. Promover o planejamento interno;
- XVIII. Designar os substitutos eventuais dos demais Diretores;
- XIX. Coordenação do Planejamento da Seguridade Social, relativos a previdência, incluindo seu acompanhamento atuarial e apuração de estatísticas, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;
- XX. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 11 de julho de 2017

Carlos Otávio da Silva Rodrigues
Prefeito Municipal